



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 332/2005.

**"Dispõe sobre a autorização de concessão de abono a servidores públicos municipais e dá outras providências".**

O povo do município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário salarial, aos servidores públicos do Executivo Municipal, no valor do salário mínimo nacional, visando atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A concessão do abono de que trata este artigo será automática e obrigatória, e ocorrerá por Decreto do Executivo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação de Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha-MG, 30 de maio de 2005.

  
José Raimundo Ribeiro Gomes  
Prefeito Municipal

